



**CONTRATO
N.º 014/2021.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE CELEBRAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O **SR. PAULO OTÁVIO PEREIRA DE MOURA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.G.C.(M.F.) sob n.º 12.072.407/0001-03, com Sede à Praça Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Vertentes - PE., representada neste ato por sua Ordenadora de Despesas, o Secretario de Ação Social **LUIZ SABINO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor, com endereço na Rodovia PE-90, nº 242 – Distrito Livramento – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portador do Registro Geral nº 7.800.600 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 043.724.838-05, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **FOCAR COBERTURA DE EVENTOS**, CNPJ n.º 39.158.194/0001-93, com endereço na Rua Aluizio Silvino, n.º 15– Centro – Taquaritinga do Norte-PE, CEP: 55.790-000, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Gustavo Otávio Pereira de Moura**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 10847786 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 127.009.184-01, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a execução de serviços compreendendo a produção de vídeos e gerenciamento de página na internet para divulgação institucional da secretaria de assistência Social do município de Vertentes-PE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma pessoal e direta, não caracterizando, em nenhuma hipótese qualquer vínculo empregatício com esta Edilidade.

DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO E CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais) pelos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas serão custeadas com recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **10002.8.122.801.2.19.33.90.39.00**.

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, aplicando-se à parte infratora multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado e outras sanções aplicáveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato será rescindido, a qualquer tempo, se as partes infringirem o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, podendo-se dar a rescisão de acordo com o Art. 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em Termo Aditivo ao presente contrato, sem jamais poderem revogar as cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ter seu prazo contratual prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, remunerada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

E por assim haverem acordado, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento.

Vertentes, 10 de maio de 2021.


LUIZ SABINO DE ALMEIDA
- CONTRATANTE -


PAULO OTÁVIO PEREIRA DE MOURA
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:


CPF: 09268542404


CPF: 00953811476